

Exmo.(s) Sr.(s),

De acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 14 de setembro, compete aos operadores de aeronave abrangidos pelo regime CELE apresentar à autoridade competente, até 31 de março, um relatório devidamente verificado que contenha as informações relativas às emissões ocorridas no ano anterior.

Alerta-se que para a determinação da abrangência quanto ao regime CELE, os operadores de aeronaves devem contabilizar todos os voos realizados de e para o EEE, Suíça e Reino Unido. No entanto para efeitos de devolução de licenças de emissão, apenas serão tidos em conta os voos realizados dentro do EEE, os voos do EEE para a Suíça e os voos do EEE para o Reino Unido.

Assim, para a submissão do relatório de Emissões Anuais, deverá ser utilizado o **formulário REA conjunto CELE/CELE Suíça/CORSIA** que se remete em anexo, podendo o mesmo também ser obtido no Portal desta Agência em:

<https://www.apambiente.pt/clima/monitorizacao-comunicacao-e-verificacao-das-emissoes-anuaismonitoring-and-reporting-emissions>, devendo o mesmo ser submetido através da plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>)

No preenchimento do formulário REA conjunto, os voos devem ser reportados tendo em conta o respetivo regime, devendo ser realizado da seguinte forma:

- Regime CELE, devem ser reportados todos os voos realizados dentro do EEE, os voos realizados do EEE para a Suíça e os voos realizados do EEE para o Reino Unido;
- Regime CELE Suíça, devem ser reportados todos os voos realizados da Suíça para o EEE e os voos domésticos na Suíça;
- Regime CORSIA devem ser reportados todos os voos internacionais ou seja, voos entre aeródromos de diferentes estados participantes no CORSIA. Os "voos domésticos" (voos dentro de um estado membro da ICAO, por exemplo, Los Angeles - Nova York) são excluídos do CORSIA.

Os operadores de aeronaves que têm obrigações para com o CORSIA num Estado membro do EEE têm de monitorizar todos os voos internacionais para cumprir os requisitos do CORSIA ao mesmo tempo que os seus requisitos do CELE. Assim, o regime CORSIA abrange:

- Voos incluídos no "*reduced scope*" do CELE com exceção dos voos domésticos;
- Voos incluídos no "*full scope*" do CELE:
 - Voos entre aeródromos localizados em Estados-Membros e aeródromos localizados em países terceiros;
 - Voos entre aeródromos localizados em Estados-Membros e aeródromos localizados em regiões ultraperiféricas, dependências ou territórios de outros Estados-Membros;
 - Voos entre aeródromos localizados em regiões ultraperiféricas, dependências ou territórios de Estados-Membros e aeródromos localizados em países terceiros ou dependências ou territórios de outros Estados-Membros;
- Voos entre aeródromos localizados em dois países terceiros diferentes.

Quanto à verificação das emissões, os operadores de aeronave devem submeter um Relatório de Verificação relativo ao regime CELE, o qual é preenchido na plataforma SiliAmb, um segundo Relatório de Verificação relativo ao regime CELE Suíça e um terceiro Relatório de Verificação relativo aos voos abrangidos pelo regime CORSIA, caso aplicável. Os Relatórios de Verificação relativos aos regimes CELE Suíça e CORSIA devem ser submetidos por e-mail para cele.aviacao@apambiente.pt, e dado conhecimento ao verificador.

O procedimento para a submissão do Relatório de Emissões Anuais (REA) de Gases com Efeito de Estufa, é remetido em anexo, estando também disponível no portal da APA em:

<https://www.apambiente.pt/clima/monitorizacao-comunicacao-e-verificacao-das-emissoes-anuaismonitoring-and-reporting-emissions>

O período de submissão do REA relativo ao ano de 2022 decorre até 31 de março de 2023.

Salienta-se que é essencial manter os dados da V/ organização devidamente atualizados no SILiAmb, nomeadamente no que respeita à conta de correio eletrónico associada à mesma, na qual irão receber os alertas relacionados com a presente submissão.

Qualquer questão no preenchimento do Formulário REA poderá ser colocada a esta Agência, por via eletrónica, através do endereço cele.aviacao@apambiente.pt

Mais se informa que à semelhança do ano anterior, os operadores de aeronave e os verificadores terão de proceder à inserção das emissões verificadas no Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União (RPLE-RU), conforme explanado no procedimento em anexo. Assim, o operador deve introduzir o valor das suas Emissões Verificadas (EV) respeitantes ao regime CELE (emissões domésticas e não-domésticas) e regime CELE Suíça (emissões totais) de forma desagregada conforme também indicado no Procedimento em anexo, sendo as mesmas posteriormente aprovadas pelo verificador.

Caso o Operador de Aeronaves não tenha emissões em algum dos regimes (CELE ou CELE Suíça), deverá introduzir o valor 0 no respetivo campo (isto é, os três campos devem conter valores). Salienta-se que a não introdução de EV é interpretada como não tendo sido comunicadas, o que resultará no bloqueio automático da conta a partir do dia 1 de abril.

Adicionalmente, aproveitamos a oportunidade para informar quanto à atualização do guia da Comissão relativo às visita aos locais "The Accreditation and Verification Regulation - Site visits (AVR Key guidance note No. II.5)" que foi revisto, nomeadamente, para incluir orientações relativas às visita virtuais, estando disponível em:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=155&sub2ref=237&sub3ref=1103>

bem como enviar o procedimento (Procedimento_visitavirtual_V2) estabelecido pela APA para o efeito.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis em:
<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=155&sub2ref=237&sub3ref=1702>
